



ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

LEI Nº 103, DE 21 DE SETEMBRO DE 1973

"Dispõe sobre criação de Ponto Nº 2 (DOIS), para Veículos de Aluguel (TÁXI)".

GENÉSIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, usando de suas legais atribuições, etc.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária de 30 de agosto de 1973, aprovou e eu SANCIONO a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Antônio João, autorizado a criar o Ponto de Táxi Nº 2(dois), e ordenar construção de um telhado para a ponte, que será situado na rua Amambai, esquina com Avenida Eugênio Penze, no quarteirão nº 3(tres).

ARTIGO 2º - Para o que trata o Artigo 1º, desta Lei, fica igualmente o Poder Executivo, autorizado a mandar erçar o custo da construção e consignar verbas para o próximo exercício financeiro de 1974.

ARTIGO 3º - Não será permitido alvará de licença para mais de 5(cinco) veículos, para o ponto criado por esta Lei, as formalidades serão observadas em consonância com a Lei Nº 98 de 28 de fevereiro de 1973, deste Município, com exceção do item III do Artigo 2º da mesma.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor, após sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE SETEMBRO DE 1973

VISTO